

Ata nº 10/2015 - Sessão Extraordinária nº 663ª

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze na sede do Conselho Regional de Economia - 14ª Região Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo - CPA, reuniram-se os membros deste Conselho, para a realização da 663ª Reunião Extraordinária convocada pela presidente Sra. Márcia Olentina Borges e que contou com a presença do vice-presidente, o Sr. Rosbeck Bucair, dos Conselheiros Efetivos: Suely da Costa Campos, Fernandes Costa Oliveira, Ermínio Rodrigues Pereira e Ricardo Augusto Moreira da Silva e do Dr. André Luis Araújo da Costa Assessor Jurídico do CORECON-MT e da Gerente Executiva do CORECON-MT Rosana Lourenço de Oliveira. ABERTURA DOS TRABALHOS: Às 14h15m, o senhor Rosbeck Bucair Vice Presidente do CORECON-MT, declara aberta a sessão, agradecendo a presença de todos. Passando a apresentação do assunto em pauta: Processo Trabalhista nº 0000685-94.2015.5.23.0008. movido pela Srta. Cássia Juliane Ataídes Ferreira contra o CORECON. O presidente da seção passa a palavra ao Dr. André Luis que informa que a Ex-funcionária ajuizou uma ação trabalhista contra o CORECON por dois motivos: 1º por sua rescisão ter sido feita em dezembro de 2014 e só foi homologada em abril de 2015 e que por conta disso ela alega ter perdido o direito ao Seguro de Desemprego e pede indenização referente ao valor das parcelas a que teria direito no valor de R\$ 3.700,00(Três Mil e Setecentos reais) e 2º ela alega que a carteira de trabalho ficou retida no conselho durante esse período e não foi dada a devida baixa, razão pela qual ela pede indenização por Danos Morais no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), totalizando o valor de 18.700,00(Dezoito Mil e setecentos reais). A Conselheira Suely, pergunta ao Dr. André qual a posição da presidente sobre o assunto e ele informa que a rescisão foi feita durante o período de Intervenção e que quando ela assumiu em janeiro até o mês de março o Conselho não tinha assessoria jurídica para tratar do assunto, mas que assim que ele assumiu a Assessoria jurídica, a presidente encaminhou o processo de rescisão o qual ele orientou que homologasse a Rescisão, visto que as verbas rescisórias haviam sido pagas corretamente no mês de dezembro, mês da sua rescisão. Após a analise da Assessoria Jurídica passou-se então para a Contadora para que verificasse os

CAN

Elivi.

6

1



valores pagos e marcasse a homologação, o que só aconteceu em abril por conta do agendamento feito pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Conselhos O Conselheiro Erminio disse que o Interventor falhou duas ao vezes, uma ao deixar essa pendência e outra por não comunicar ao Conselho. E que o COFECON deverá ser responsabilizado sobre o assunto visto que este fato ocorreu durante o período de Intervenção. O Conselheiro Fernandes pergunta se era necessário a presença de um advogado para homologar a Rescisão junto ao Sindicato. O Dr. André responde que não, mas que a Presidente precisava de um parecer sobre a rescisão para não incorrer em falha visto que não tinha segurança para tomar uma decisão sem um parecer jurídico. Feitas algumas considerações pelos presentes Dr., André informa que se trata de uma ação de fácil Resolução, e que pode até ser contestada mas, ela sugere que não deixe o processo seguir adiante pois não temos provas e que a indenização do Seguro Desemprego é procedente e que poderíamos contestar a ação de Danos Morais, mas que há a possibilidade de não obter êxito tendo ai que pagarmos no mínimo em torno de R\$ 7.000,00(sete mil reais) como indenização para solicitação de Danos Morais mais o valor do Seguro Desemprego. Nesse sentido ele é a favor e sugere que se faça um acordo no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) podendo esse valor ser parcelado e que evitaria um processo mais longo e até mais oneroso para o CORECON. Foi feitas várias considerações em torno do assunto e sugerido ainda que seja cobrado do COFECON o valor a ser pago nesta ação trabalhista por entender ser dele a responsabilidade sobre a ação. Dr. André fala ainda que é necessário uma decisão deste conselho pois a audiência será no dia 01 de julho e terá que apresentar uma proposta e que independente disso será apresentada uma contestação e pede que seja votado o acordo no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Conselheiros Rosbeck e Ricardo votam a favor do acordo e que após a conclusão do processo seja cobrado o valor do COFECON. Conselheira Suely vota contra, e diz que enquanto pleno ele vê este assunto como ato de improbidade administrativa que não irá referendar atos de pessoas que não tomaram ciência e não seguiram os procedimentos necessários e pede ainda que essas pessoas sejam responsabilizadas.O Conselheiro Erminio também vota contar e o Conselheiro Fernandes vota a favor solicitando também que seja cobrado do COFECON o valor acordado, concluída assim a votação fica definido que será apresentado acordo na audiência por 3 votos a favor e 2 votos

2



contra. Nada mais havendo a tratar o presidente da Sessão Conselheiro Rosbeck agradece a todos a participação declara encerrada a sessão da qual eu Rosana Lourenço de Oliveira secretariei e lavrou-se à presente ata, que após lida a achada de conformidade vai assinada pelos Conselheiros presentes, pelo Presidente e por mim.

Cuiabá, 29 de Junho de 2015

Rosbeck Bucain

Presidente da Sessão

Erminio Rodrigues Pereira

Conselheiro Efetivo

Fernandes Costa Oliveira

Conselheiro Efetivo

Dr. Andre Luis

Assessor Jurídico do CORECON-MT

Rosana Lourenço de Oliveira

Gerente Administrativa

Suely da Costa Campos

Conselheira Efetiva

Ricardo Augusto Moreira da

Conselheiro Efetivo